

Resolução nº : 13229/98
Protocolo nº : 294568/98
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado : JORGE LAERTES SIMOES DA ROSA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA ,

R E S O L V E :

Aplicar a multa de R\$ 18,52 (Dezoito reais e cinquent e dois centavos) correspondene ao atraso na comprovação de adiantamento, de conformidade com a Instrução n. 5720/98, da Diretoria Revisora de Contas, concedendo ao responsável o prazo de 30 (trinta) dias para recolher a importância supra, na forma do art. 36 da Lei 5.615/67

ANOTE-SE

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1998

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente